



- 01 -

Estado do Rio Grande do Norte

PREFEITURA MUNICIPAL DE PAU DOS FERROS

LEI Nº 782

Dispõe sobre a criação da Seção de Vigilância Sanitária na Secretaria de Saúde do município de Pau dos Ferros, e dá outras providências correlatas.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PAU DOS FERROS, Estado do Rio Grande do Norte no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal de Pau dos Ferros, aprovou ,e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

Art. 1º - Fica criada na estrutura administrativa da Secretaria de Saúde do Município de Pau dos Ferros, a Seção de Vigilância Sanitária, diretamente subordinada ao Secretário de Saúde.

Art. 2º - A Seção de Vigilância Sanitária é o órgão da Secretaria de Saúde que tem por competência planejar e executar as ações de Vigilância Sanitária no âmbito do município.

CAPÍTULO II

Art. 3º - A Seção de Vigilância Sanitária compõe-se das seguintes subseções:

- I – Subseção de medicamentos e correlatos
- II – Subseção de controle de alimentos
- III – Subseção de saúde ambiental e saúde do trabalhador
- IV – Subseção de serviço de saúde

CAPÍTULO III

Art. 4º- § 1º - Fica criado o cargo de provimento em comissão Chefe da Seção de Vigilância Sanitária do Município de Pau dos Ferros, a ser exercido por um profissional da área da saúde, com direito a percepção e remuneração correspondente ao código.



Estado do Rio Grande do Norte

PREFEITURA MUNICIPAL DE PAU DOS FERROS

§ 2º - Fica criado o cargo de provimento em comissão de coordenador para a Seção de Vigilância Sanitária do Município de Pau dos Ferros, a ser exercido por um profissional da área afim, com direito a percepção e remuneração correspondente ao código.

§ 3º - Fica criado o cargo de provimento em gratificação dos fiscais de Vigilância Sanitária do Município de Pau dos Ferros, a ser exercido pelas equipes das quatro subseções, com direito a percepção e remuneração correspondente ao código (ou sem remuneração, atando apenas ao incentivo pela produção).

CAPÍTULO IV

DAS ATRIBUIÇÕES

I - Planejar, coordenar, organizar, controlar e avaliar as ações de Vigilância Sanitária no âmbito do Município, de acordo com as deliberações do Conselho Municipal de Saúde;

II – Colaborar com os órgãos competentes da união e Estado na fiscalização das agressões ao meio ambiente que tenham repercussão sobre à saúde humana, e atuar para controlá-las;

III – Controlar riscos e agravos decorrentes do consumo de produtos pela população e substâncias prejudiciais a sua saúde de forma integrada com a vigilância epidemiológica;

IV – Elaborar o código Sanitário Municipal para o exercício do poder de polícia do Município quanto a qualidade sanitária dos bens de consumo e serviços prestados que se relacionem direta ou indiretamente com a saúde;

V – Promover a integração da Vigilância Sanitária com os órgãos de defesa do consumidor;

VI – Fiscalizar a propaganda comercial no âmbito do Município no que diz respeito a sua adequação às normas de proteção à saúde;

VII – Promover programas de disseminação de informações de interesse à saúde do consumidor, para a população em geral;

VIII – Estimular a participação popular na fiscalização das ações sobre o meio ambiente, da produção e circulação de bens e da prestação de serviços relacionados direta ou indiretamente com a saúde;



Estado do Rio Grande do Norte
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAU DOS FERROS

IX – Concentrar as ações de Vigilância Sanitária sobre produtos, serviços e ambientes com maior potencial de riscos à saúde;

X – Solicitar apoio administrativo, técnico e financeiro de órgãos federais e estaduais necessários a viabilização da implantação de um sistema de Vigilância Sanitária Municipal, que atenda aos anseios da população, de forma a resgatar a função social de Vigilância Sanitária;

XI – Fornecer à Unidade Federal informação referente à atuação da vigilância sanitária no município, com vistas a contribuir para uma efetiva integração entre os órgãos responsáveis por esta atividade em outros níveis.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 5º - A Seção de Vigilância Sanitária deve funcionar de forma articulada com as demais unidades administrativas da Secretaria de Saúde, no sentido de atender as suas atribuições e competências.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

1999. Prefeitura Municipal de Pau dos Ferros, 29 de junho de

Francisco Nilton Pascoal de Figueiredo
PREFEITO